



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 003/2021

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente - Bahia - CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF nº 086 097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00 com endereço na R. COMANDANTE ALMIRO, Nº 39, BAIRRO CENTRO, FEIRA DE SANTANA-BA., CEP: 44.001-312. Neste ato representado pelo Sr JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO, portador do CPF/MF sob o nº 101.908.305-06 e RG 0133181 7-90 Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços em consultoria e assessoria na contabilidade pública, fechamento e acompanhamento da Prestação de Contas Anual e Confecções da LDO e da LOA para diversas Secretarias deste Município. Conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.39.00	02
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00
04.04.01	2.008	3.3.9.0.39.00	01

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-001/2021, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

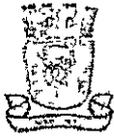
O valor total dos serviços está orçado em R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), em 13 (TREZE) parcelas de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Parágrafo 5º Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS), em 13 parcelas de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2021 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo no estado de fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, quantidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

2) Prestar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I, documentos que são parte integrante deste instrumento.

b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento a CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único:

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

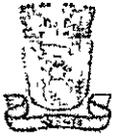
Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Em cumprimento de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, a qual depois de lida e achado conforme, e assinado pelo Contratante Contratada e testemunhas.

Valente, 05 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

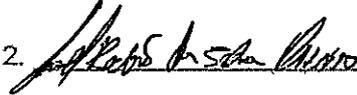
PREFEITO

JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CNPJ 40.521.585/0001-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.  _____

CPF/MF n°. _____

CPF/MF n°. 070.734.855-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 003/2021

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: Prestação de serviços em consultoria e assessoria na contabilidade pública, bem como o acompanhamento da Prestação de Contas Anual e Confeccões da LDO e da LOA para diversas Secretarias deste Município.

CONTRATADO: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - CNPJ 40.521.585/0001-00

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-003/2021.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda CPF 616.135.255-91.

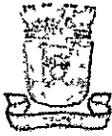
Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00

Valor Mensal da Secretaria de Administração e Fazenda: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Valor Mensal das despesas relativas à pessoal da Secretaria de Administração e Fazenda: 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

Valor Fixo do Fechamento e Acompanhamento da Prestação de Contas Anual: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Valor das despesas relativas à pessoal Fixo do Fechamento e Acompanhamento da Prestação de Contas Anual 6 000,00 (SEIS MIL REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valor Total da Secretaria de Administração Fazenda: R\$ 70.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS).

Valor Total das despesas relativas à pessoal da Secretaria de Administração Fazenda: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, município de Valente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.982.686/0001-24 representado pelo Sr.^a EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA, Secretário Municipal Designado, portadora do CPF nº 616.135.255-91.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
04.04.01	2.008	3.3.9.0.39.00	01

Valor Mensal da Secretaria Municipal de Educação: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Valor Mensal das despesas relativas à pessoal da Secretaria Municipal de Educação: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Valor Total da Secretaria Municipal de Educação: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Valor Total das despesas relativas à pessoal da Secretaria Municipal de Educação: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE - FMS, do município de VALENTE inscrito no CNPJ sob o nº 12.237.485/0001-10 representado pela Sr. ARNALDO AMARAL DE OLIVEIRA, Secretário Municipal, portador do CPF nº 161.703.505-04.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.39.00	02

Valor Mensal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE : 2.500,00 (DOIS E QUINHENTOS REAIS)

Valor Mensal das despesas relativas à pessoal da Secretaria Municipal de Educação: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valor Total do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Valor Total das despesas relativas à pessoal do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

Valor Total do Contrato: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

Valente - BA, 05 de janeiro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

PREFEITO

JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CNPJ 40.521.585/0001-00

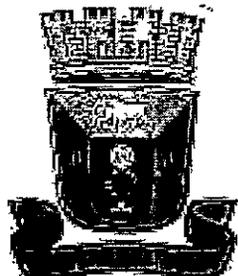
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF n° _____

CPF/MF n° 13.845.896-51



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 39

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

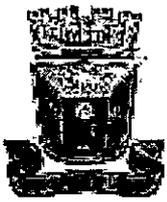
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-001/2020

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
c=BR, o=Feira de Santana, ou=ICP-Brasil, ou=RF3 e-CPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-02-25 15:44:03.00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
25 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 39

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital JCP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-001/2021 – P. A. Nº 003/2021.

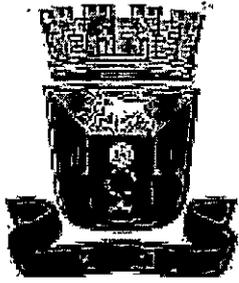
OBJETO: Prestação de serviços em consultoria e assessoria na contabilidade pública, fechamento e acompanhamento da Prestação de Contas Anual e Confeções da LDO e da LOA para diversas Secretarias deste Município. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 003/2021. Empresa: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.521.585/0001-00. Valor Global: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). Data do contrato 05/01/2021. Vigência do contrato 31/12/2021.

Valente-Ba, 05 de janeiro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.

www.valente.ba.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA - 11 DE JANEIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- DECRETO Nº 067/2021

REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana
o=ICP-Brasil ou=RFB e-CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-11 17:36:03:00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222

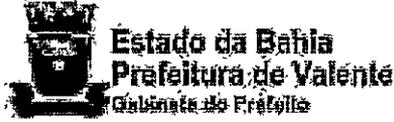


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE JANEIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



DECRETO Nº 067,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o senhor **EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para responder, cumulativamente, sem ônus adicional, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, até a véspera da nomeação do titular da referida pasta.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

Edson Luiz Almeida Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cópia para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no jornal do Município de Valente, Bahia, em 11 de Janeiro de 2021.
Edson Luiz Almeida Oliveira
Edson Luiz Almeida Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Praça Getúlio Vargas, 01 – Bairro Centro – Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.665.820/0001-31 – CEP – 43.900-000

www.valente.ba.gov.br